



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Unidade de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Acre

PARECER

RELATÓRIO DA ANÁLISE DE GESTÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESPECIAL REGISTRAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - FERRFIS
EXERCÍCIO 2024**

1- APRESENTAÇÃO

A Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – AUDIN, em atenção às determinações legais, apresenta o Relatório Circunstanciado de Análise da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, produzido pela Unidade de Controle Interno, exigência este, das Resoluções do TCE-AC e seus anexos, relativas às contas do Poder Judiciário do Estado do Acre – TJ AC, referente ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Na confecção deste Relatório Circunstanciado, procurou-se explicitar as principais informações produzidas na condução da gestão e das políticas públicas implementadas pelo Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária - FERRFIS no decorrer do exercício de 2024, evidenciando a relação entre a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

O acompanhamento efetuado pela Auditoria Interna, a respeito das contas, foi construído durante o decorrer de todo o exercício de 2024, com o acompanhamento das informações disponíveis nos Sistemas Informatizados utilizados pelo TJAC, nos instrumentos de planejamento (leis e decretos) e, ainda, nas diversas unidades administrativas que compõem o TJAC.

2 - INTRODUÇÃO

O Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social (FERRFIS) foi criado pela Lei Estadual nº 3.615, de 16 de março de 2020, publicada no DOE nº 12.763, de 20.3.2020, fls.3-4, sendo que a sua criação visou assegurar os recursos necessários à regularização fundiária urbana de interesse social (ReurbS).

A regularização fundiária foi de extrema importância para que os registradores de imóveis pudessem acessar os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), criado pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

A nova lei estadual também define que a aplicação irregular dos recursos do FERRFIS sujeitará os beneficiários às penalidades administrativas, civis e penais previstas na legislação, bem como estabelece que os recursos arrecadados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Unidade de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Acre

pelo FERRFIS serão contabilizados em unidade orçamentária específica do TJAC, atentando ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999, e nas normas do Tribunal de Contas do Estado–TCE/AC, deixando claro que as atividades dos membros do grupo coordenador são consideradas de relevante interesse público e, por isso, não serão remuneradas.

Assim sendo, por se tratar de um programa de estado, a regularização fundiária urbana deve ser gratuita para a população hipossuficiente, conforme previsto na Lei Federal nº 13.465/17. Todavia, o próprio Estado deve garantir o equilíbrio financeiro para que os registradores imobiliários possam viabilizar, no exercício de sua função, o acesso dos cidadãos aos benefícios econômicos da regularização.

3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual nº 4.281, de 27 de Dezembro de 2023, (DOE nº 13.681-A, de 12 de Janeiro de 2024), fixou a Despesa do Orçamento no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária - FERRFIS.

4 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

No que tange a Transferência de recursos ao FERRFIS, percebemos que apesar de ter sido previsto orçamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no decorrer do exercício de 2024 não houve execução orçamentária relativa ao Fundo, pois não houveram recebimentos de recursos específicos para tal finalidade.

5 – AÇÕES DO CONTROLE INTERNO

A realização de auditoria interna efetuada através de um planejamento bem estruturado auxilia no alcance dos resultados institucionais ao identificar riscos e falhas nos controles dos processos existentes.

No Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a atividade de auditoria interna compõe as atribuições de competência da Auditoria Interna - AUDIN, juntamente com as atividades de fiscalização e orientação, conforme Resolução nº 255/2021, como importante instrumento para reforçar as atividades da unidade de auditoria interna.

A Resolução supracitada, prevê a elaboração de um PLANO ANUAL DE AUDITORIA - PAA, devendo o mesmo ser encaminhado à Presidência, que estando de acordo, deve validá-lo e aprová-lo, até o dia 30 do mês de novembro, sem prejuízo de outras auditorias determinadas pela autoridade máxima, diante das necessidades identificadas no curso da gestão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Unidade de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Acre

Assim sendo, no Plano Anual de Auditoria aprovado pela Presidência, para o exercício de 2024, foram efetuadas as seguintes auditorias:

Item	Assunto	Nº Processo SEI
1	Auditoria Conjunta CNJ – Política Nacional de Incentivo a Participação Institucional Feminina	0004691-19.2024.8.01.0000
2	Auditoria no Setor de Almoxarifado	0007979-72.2024.8.01.0000
3	Auditoria de Licitações e Contratos	0009122-96.2024.8.01.0000
4	Auditoria no Setor de Pessoal	0008899-46.2024.8.01.0000
5	Auditoria dos Controles Internos Administrativos	0009797-59.2024.8.01.0000
6	Auditorias em Obras	0001508-40.2024.8.01.0000
7	Auditoria da Gestão Contábil	0001507-55.2024.8.01.0000

Insta ressaltar que no curso das auditorias supraditas, eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas juntamente ao gestor e as providências corretivas a serem adotadas foram adotadas e posteriormente monitoradas pela Unidade de Controle Interno.

Os relatórios das auditorias encontram-se publicados no sítio da Auditoria Interna, no site do Poder Judiciário do Estado do Acre no seguinte link: <https://www.tjac.jus.br/adm/audin/>.

CONCLUSÃO

Em nossos exames, constatamos que não existem fatos relevantes que configurem descumprimento, por parte do gestor máximo do Poder Judiciário do Estado do Acre, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e dos Normativos do Tribunal de Contas do Estado, em especial da Resolução nº 87, de 2013.

Da análise efetuada, sobre as peças que compõem a Prestação de Contas do Fundo Registral de Regularização Fundiária - FERRFIS, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, constatamos que estas traduzem a situação patrimonial e financeira do referido Fundo, bem como, a sua execução orçamentária e os resultados decorrentes dessa execução.

Assim sendo, temos que pelas informações apresentadas pela Gerência de Contabilidade - GECTL, as mesmas representam adequadamente e com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Unidade de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Acre

fidedignidade os fatos ocorridos no exercício, estando em condições de serem submetidas à apreciação e aprovação do Tribunal de Contas do Estado do Acre.